ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 575 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.006

Dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante no Município de Itiquira – MT., e dá outras providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, e etc...

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício do Comércio Eventual e Ambulante no Município de ITIQUIRA – MT., obedecidos aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares das resoluções do Senado Federal e da legislação estadual nos limites de sua respectiva competência.

- Art. 2º - O exercício do Comércio eventual e ambulante no Município de Itiquira – MT., dependerá sempre de licença especial, a título precário, que será concedida de conformidade com as prescrições das legislações municipais.

- Art. 3º - Da licença concedida, deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

- I – numero de inscrição;

- II – residência do comerciante ou responsável;

- III – nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionara o comércio eventual ou ambulante;

- § 1º - O vendedor eventual ou ambulante não licenciado para o exercício ou período em que se esteja exercendo a atividade, ficara sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, além da multa cabível.

- § 2º - É proibido ao vendedor eventual ou ambulante, sob pena de multa e demais cominações legais:

- I – estacionar nas vias publicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

- II – impedir ou dificultar o transito nas vias publicas e logradouros;

- III – transitar pelos passeios conduzindo volumes grandes;

- IV – vender fora do local especificado.

- § 3º - A Prefeitura Municipal somente poderá conceder licença ao comércio de que trata o art. 2º, após ter especificado uma área exclusiva para instalação.

- Art. 4º - Para exercer o comercio eventual ou ambulante, o vendedor deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal de Itiquira e efetuar o recolhimento das taxas constantes do anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira MT, 08 de Dezembro de 2.006

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

TAXAS	EM UPFS-MT
1 – FEIRANTES, COM O USO DE BARRAQUINHAS, QUIOSQUES OU BANCAS.	
1.1 – Por ano e para cada 10m2 de área ocupada ou fração.....	04
2 – AUTONOMOS OU EVENTUAIS COM USO DE VEICULOS, EXCETO TRANSPORTE, COLETIVO E PASSAGEIROS.	
2.1 – POR DIA:	
2.1.1 – Carro de Passeio.....	10
2.1.2 – Caminhões, Ônibus, Reboques e Outros.....	12
2.2 – POR MÊS:	
2.2.1 – Carro de Passeio.....	90
2.2.2 – Caminhões, Ônibus, Reboques e Outros.....	200
3 – AMBULANTE OU EVENTUAL QUE OCUPE AREA EM LOGRADOURO PUBLICO SEM USO DE VEICULOS:	
3.1 – Por Dia.....	09
3.2 – Por Mês.....	80
3.3 – Por Semestre.....	450
3.4 – Por Ano.....	800